PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 59/2018

Relator Designado: ROQUE VINÍCIUS I. T. DIAS – PTB

Trata-se de propositura de autoria do Executivo Municipal, que visa obter autorização para proceder a abertura de um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 814.200,00 (oitocentos e quatorze mil e duzentos reais), junto à Secretaria Municipal de Educação.

Consoante se verifica, o mencionado crédito será utilizado para reforçar a dotação orçamentária específica e existente de equipamentos e material permanente para suprir as necessidades da Secretaria Municipal da Educação, em adequação aos recursos destinados às despesas com obrigações patronais - intra-orçamentário (parcela diferida).

Destaca-se que, do total do valor a ser autorizado, uma quantia será utilizada para adquirir dois micro-ônibus para o Transporte Escolar em atendimento à necessidade de substituição dos micro-ônibus com mais de dez anos de uso, os quais demandam grandes despesas anuais com manutenção, tendo em vista que a frota da Secretaria Municipal da Educação possui em média sete anos de uso e o saldo será utilizado para adquirir microcomputadores para suprir as necessidades dos laboratórios de informática do Ensino Fundamental, os quais estão em condições precárias, com máquinas antigas.

Menciona, por fim, que os recursos para atender as despesas previstas nesta propositura, serão provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Em relação à constitucionalidade formal subjetiva, nada a considerar, vez que é de iniciativa exclusiva do Poder Executivo a presente propositura.

Cumpre esclarecer que, por se tratar de reforço de dotação orçamentária, o presente projeto está em conformidade com o disposto no inciso I, Artigo 41 da Lei nº 4.320/64.

Quanto à mensagem aditiva nº 11, apresentada pelo Executivo, cuja finalidade é incluir um artigo que determina quais os anexos que serão alterados no Plano Plurianual 2018-2021 (Lei nº 6.320/2017) e Lei de Diretrizes Orçamentárias – Exercício 2018 (Lei nº 6.319/2017), constata-se que está em plena consonância com os preceitos constitucionais e legais.

No mais, não há ilegalidade nem vícios de forma ou materiais a serem declarados.

É o parecer.

Sala das Comissões, 20 de Abril de 2018.

ROQUE VINÍCIUS I. T. DIAS – PTB
Relator

ALEXANDRE COBRA CYRINO N. VÊNCIO – PR
Presidente

VINÍCIUS GUILHERME SIMILI – PDT
Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA – PSD
Membro

CARLOS ALBERTO BINATO – PSDB
Membro

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.

Assinado por ROQUE VINICIUS ISIDIO TEODORO DIAS 289.901.758-60
Data: 23/04/2018 18:20

Assinado por CARLOS ALBERTO BINATO 035.712.138-40
Data: 23/04/2018 18:43

Assinado por VINICIUS GUILHERME SIMILI 297.160.378-48
Data: 23/04/2018 18:48

Assinado por ALEXANDRE COBRA CYRINO NICOLIELLO VENCIO 290.835.928-63
Data: 23/04/2018 18:56

Assinado por FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA 047.399.978-19
Data: 23/04/2018 19:01